

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1429 PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 4 DE ABRIL DE 2022

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	5
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA.....	5
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	10
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL/ CAOSAÚDE/CAOCCID.....	10
FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO ARAGUAIA.....	11
FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS	12
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA.....	13
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	14
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	15
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	17
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	17
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	18
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁÍ	20
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	22
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	23
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ.....	28
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE	29
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	31



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO PGJ N. 020/2022

Retifica o Ato n. 060/2021, que concedeu o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à servidora Lúcia Vânia Castilho Trindade.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 17, inciso V, alínea “c”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; nos termos do art. 40, §1º, inciso III, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019; e disposições da Lei Estadual n. 1.614, de 4 de outubro de 2005; e

CONSIDERANDO o Despacho n. 857/2022/GABPRES, de 17 de março de 2022, carreado ao Procedimento Administrativo n. 2021.04.212848P, oriundo do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (Igeprev) e tramitado internamente neste Parquet no bojo dos autos n. 19.30.1530.0000876/2021-96,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o Ato n. 060/2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – Edição n. 1333, de 3 de novembro de 2021, que concedeu à servidora LÚCIA VÂNIA CASTILHO TRINDADE, matrícula n. 30101, Analista Ministerial Especializado – Ciências Jurídicas, Classe IC, Padrão 4, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro Auxiliar do Ministério Público do Estado do Tocantins, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e reajuste paritário, no valor de R\$ 15.018,88 (quinze mil dezoito reais e oitenta e oito centavos), para considerá-la aposentada com proventos integrais e reajuste paritário, no valor de R\$ 15.431,90 (quinze mil quatrocentos e trinta e um reais e noventa centavos), correspondente à Classe IC, Padrão 4, custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei.

Art. 2º Este Ato entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins (Domp/TO).

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 01/04/2022

PORTARIA N. 316/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2022, conforme Ato n. 034/2020, e o teor do e-Doc n. 07010467158202218,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 1055, de 13 de dezembro de 2021, que designou os Promotores de Justiça da 6ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2022, conforme escala adiante:

6ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Natividade, Novo Acordo, Ponte Alta do Tocantins e Porto Nacional	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
08 a 12/04/2022	Promotoria de Justiça de Natividade
12 a 22/04/2022	7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
15 a 24/06/2022	Promotoria de Justiça de Natividade

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de abril de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 317/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010467261202251,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR para atuar nas audiências a serem realizadas em 4 de abril de 2022, por meio virtual, Autos n. 0036268-89.2020.8.27.2729, 0030287-79.2020.8.27.2729 e 00434079220208272729, inerentes à 2ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 4 de abril de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 318/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO para atuar nas audiências a serem realizadas em 4 de abril de 2022, por meio virtual, Autos n. 0001781-77.2021.8.27.2723 e 0000173-10.2022.8.27.2723, inerentes à Promotoria de Justiça de Itacajá.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 4 de abril de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 319/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010467261202251,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR para atuar nas audiências a serem realizadas em 4 de abril de 2022, por meio virtual, Autos n. 0002693-56.2020.8.27.2708 e 0001112-69.2018.8.27.2708, inerentes à Promotoria de Justiça de Arapoema.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 4 de abril de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 320/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010466871202236,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES para atuar nas audiências a

serem realizadas em 4 de abril de 2022, por meio virtual, Autos n. 00001110-02.2021.8.27.2708, 0000365-22.2021.8.27.2708, 0001109-17.2021.8.27.2708, 0001108-32.2021.8.27.2708, 0001107-47.2021.8.27.2708, 0001106-62.2021.8.27.2708, 0001103-10.2021.8.27.2708, 0001100-55.2021.8.27.2708, inerentes à Promotoria de Justiça de Arapoema.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 4 de abril de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 321/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando e-Doc. 07010466589202259,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS para atuar nas audiências a serem realizadas em 5 de abril de 2022, por meio virtual, inerentes à 1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 4 de abril de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 322/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010467929202269,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELEECER lotação ao servidor PAULO VICTOR MELO FERNANDES, matrícula n. 122015, na Assessoria de Comunicação.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 1º de abril de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 4 de abril de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 151/2022

PROCESSO N.: 19.30.1516.0000354/2019-50

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO CONTRATO N. 062/2019, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) E INTERNET MÓVEL – 3º TERMO ADITIVO.

INTERESSADAS: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E CLARO S.A.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e em consonância com o Parecer Jurídico (ID SEI 0136352), emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, com fundamento no art. 65, inciso I, alínea “b”, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/1993, AUTORIZO a alteração do Contrato n. 062/2019 firmado entre a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e a empresa CLARO S.A, referente à contratação de empresa especializada em telecomunicação para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) e internet móvel, visando o acréscimo no quantitativo dos serviços constantes no Item 1, linhas 1 a 19, da cláusula sexta do instrumento contratual, passando o valor mensal estimado de R\$ 8.808,80 (oito mil, oitocentos e oito reais e oitenta centavos) para R\$ 10.955,40 (dez mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e DEFIRO a lavratura definitiva do Terceiro Termo Aditivo ao citado Contrato, bem como determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 01/04/2022

DESPACHO N. 152/2022

PROCESSO N.: 19.30.1500.0000206/2022-09

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADO: FREDERICO FERREIRA FROTA

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo servidor FREDERICO FERREIRA FROTA, itinerário Palmas/Gurupi/Palmas, em 21 e 22 de fevereiro de 2022, conforme Memória de Cálculo n. 013/2022 (ID SEI 0136498) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do

referido servidor, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 326,98 (trezentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 01/04/2022

DESPACHO N. 157/2022

PROCESSO N.: 19.30.1503.0001092/2021-04

ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A SUBSTITUIÇÃO DE TELHADO, SUBSTITUIÇÃO DE FORRO E IMPERMEABILIZAÇÃO DE LAJE.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38 da Lei Federal n. 8.666/1993, na Lei Federal n. 10.520/2002, bem como no Ato PGJ n. 021/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Jurídico (ID SEI 0136314), oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI 0136357), emitido pela Controladoria Interna, ambos desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório objetivando a contratação de empresa especializada para a substituição do telhado, substituição do forro e impermeabilização da laje, nos prédios sede da Procuradoria-Geral de Justiça e do seu Anexo I, ambos em Palmas/TO, que ocorreu na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, conforme Pregão Presencial n. 013/2022, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foi adjudicada a proposta da seguinte empresa licitante vencedora: R.N. CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA, em conformidade com a Ata Complementar (ID SEI 0132096) do Pregão Presencial em referência, apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Proposta de Preço (ID SEI 0132050). Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 01/04/2022

DIRETORIA-GERAL

DESPACHO/DG N. 049/2022

AUTOS N.: 19.30.1520.0000106/2021-84

ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 069/2021 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA

INTERESSADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Nos termos que faculta a Lei Complementar n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 2º, inciso IV, alínea “a”, item 8 do Ato n. 036/2020, estando devidamente preenchidos os requisitos previstos no Decreto Federal n. 7.892/13, que, consoante disposição do Ato n. 014/2013, se aplica ao Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando a solicitação consignada no Ofício sob ID SEI 0138070, da lavra do(a) Promotora de Justiça/Secretária-Geral do(a) Interessado(a), Bianca Karina Barros da Costa, bem como as informações consignadas pelo Departamento de Licitações (ID SEI 0138071 e 0138074), a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na qualidade de Órgão Gerenciador da Ata em referência, respeitados os limites de adesão fixados nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto Federal n. 7.892/13, AUTORIZA a adesão do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul à Ata de Registro de Preços n. 069/2021 – aquisição de equipamentos e materiais de informática, conforme a seguir: Grupo 01: itens 01 – (3 un) e 02 – (3 un), mediante autorização do Ordenador de Despesas do(a) Interessado(a) e comprovada nos autos a vantajosidade econômica da adesão, a indicação de recursos e a anuência do respectivo FORNECEDOR REGISTRADO, observando que as aquisições e contratações pretendidas deverão ser efetivadas em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata, nos termos do art. 22, § 6º do Decreto Federal n. 7.892/13.

Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento de Licitações para os procedimentos de praxe.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO.

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, em 04/04/2022

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

EDITAL N. 001/2022/CPJ

O Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, considerando a deliberação tomada na 164ª Sessão Ordinária, realizada em 4 de abril de 2022, torna pública a eleição dos Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional do Ministério

Público do Estado do Tocantins, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1. DOS CARGOS

1.1. Coordenadores de Centros de Apoio Operacional das seguintes áreas de atuação:

1.1.1. Consumidor, Cidadania, Direitos Humanos e Mulher – CAOCCID;

1.1.2. Patrimônio Público – CAOPP;

1.1.3. Criminal – CAOCrim;

1.1.4. Saúde – CAOSAÚDE;

1.1.5. Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA; e

1.1.6. Infância, Juventude e Educação – CAOPIJE.

2. DOS MANDATOS

2.1. Mandato de 2 (dois) anos, nos termos do art. 49, caput, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008.

3. DOS CRITÉRIOS

3.1. Poderão se candidatar os membros vitalícios do Ministério Público, conforme estabelece o caput do art. 49 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições deverão ser dirigidas ao Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, via e-Doc, endereçadas à Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça – SECCPJ, no período de 5 a 7 de abril de 2022, até as 18h do último dia.

5. DA PUBLICAÇÃO

5.1. Em 8 de abril de 2022 a Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça encaminhará, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, a relação dos candidatos inscritos.

6. DOS IMPEDIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

6.1. Eventuais impedimentos ou impugnações aos candidatos, bem como aos eleitores, deverão ser apresentados ao Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, via e-Doc, endereçados à Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça – SECCPJ, no período de 11 a 12 de abril de 2022, até as 18h do último dia;

6.2. Os candidatos e os eleitores eventualmente impugnados serão devidamente comunicados, via e-Doc, pela Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça e poderão apresentar resposta no período de 18 a 19 de abril de 2022, até as 18h do último dia;

6.3. O Colégio de Procuradores de Justiça reunir-se-á, extraordinariamente, em 20 de abril de 2022, às 10h, para, em sessão única, julgar eventuais impugnações e impedimentos e realizar a eleição, conforme o art. 68, parágrafo único, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça;

6.4. Será facultada a palavra, antes de iniciada a votação, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, nos termos do art. 70, incisos VII e VIII, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça:

6.4.1. A qualquer dos candidatos para defender a sua candidatura, com ou sem impugnação; e

6.4.2. Ao eleitor impugnado.

7. DAS ELEIÇÕES

7.1. Em 20 de abril de 2022, às 10h, o Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça declarará aberta, por meio de videoconferência, a Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça convocada para a eleição dos Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado do Tocantins;

7.2. Após o julgamento de eventuais impedimentos e impugnações, o Presidente autorizará o Chefe do Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação para que proceda à configuração do sistema de votação eletrônica do MPTO, definindo prazo para esta.

8. DA VOTAÇÃO

8.1. O voto será exercido pessoalmente, de forma secreta, pelo sistema de votação online do MPTO;

8.2. Serão eleitores os membros do Colégio de Procuradores de Justiça, vedado o voto por procuração, nos termos do art. 70, inciso I, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça;

8.3. O voto será lançado utilizando-se do login e senha cadastrados no sistema de votação online do MPTO;

8.4. O eleitor deverá marcar apenas uma opção desejada para cada cargo;

8.5. Selecionando mais de um candidato, o voto será nulo;

8.6. O eleitor poderá corrigir a escolha ao clicar na opção “LIMPAR” e repetir o procedimento;

8.7. O eleitor digitará a senha do sistema novamente na opção “Digite a senha”, abaixo da escolha realizada, e confirmará o voto para finalizar a votação;

8.8. O sistema de votação online enviará, automaticamente, a confirmação de voto eletrônico para o e-mail institucional do eleitor.

9. DA APURAÇÃO

9.1. Encerrado o prazo de votação, o Chefe do Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação apresentará o relatório com o resultado por meio de compartilhamento de tela, observando que o relatório deverá ocorrer a partir do mais votado;

9.2. O resultado será publicado na intranet do sítio institucional e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do

Tocantins.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Eventuais omissões serão decididas na sessão de julgamento pelo Colégio de Procuradores de Justiça;

10.2. Seguem anexos ao presente edital cronograma e calendário da eleição;

10.3. Será emitido, automaticamente, pelo sistema, relatório circunstanciado de todo o processo eleitoral.

PUBLIQUE-SE.

Palmas-TO, 4 de abril de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CPJ

ANEXO I

CRONOGRAMA – ELEIÇÃO DE COORDENADORES DOS CENTROS DE APOIO OPERACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS	
Inscrições Dirigidas, via e-Doc, ao Presidente do CPJ (item 4).	05 a 07/04/2022 (até 18h)
Publicação Relação dos candidatos inscritos no Diário Oficial Eletrônico do MPTO e no Sítio Institucional (item 5).	08/04/2022
Impedimentos e impugnações Apresentação, via e-Doc, ao Presidente do CPJ (item 6.1).	11 a 12/04/2022 (até 18h)
Resposta a eventuais impugnações Apresentação, via e-Doc, ao Presidente do CPJ (item 6.2).	18 a 19/04/2022 (até 18h)
Julgamento de impedimentos e impugnações e eleição (1) julgamento de eventuais impedimentos e impugnações; (2) votação eletrônica, via sistema <i>Athenas</i> ; e (3) apuração. Sessão Extraordinária do CPJ (itens 6 a 9).	20/04/2022 (10h)
Publicação Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins (item 9.2).	20/04/2022

ANEXO II

CALENDÁRIO – ELEIÇÃO DE COORDENADORES DOS CENTROS DE APOIO OPERACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS						
Abril 2022						
Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
					1	2
3	4	5 (inscrições)	6 (inscrições)	7 (inscrições – até 18h)	8 (publicação da relação de inscritos)	9
10	11 (impedimentos e impugnações)	12 (impedimentos e impugnações – até 18h)	13	14	15	16
17	18 (resposta a eventuais impugnações)	19 (resposta a eventuais impugnações – até 18h)	20 (eleições e publicação dos resultados)	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

EDITAL N. 002/2022/CPJ

O Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, considerando a deliberação tomada na 164ª Sessão Ordinária, realizada em 4 de abril de 2022, torna pública a eleição dos integrantes da Comissão Permanente de Segurança Institucional – CPSI, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1. DAS FUNÇÕES

1.1. 3 (três) integrantes da Comissão Permanente de Segurança Institucional.

2. DOS MANDATOS

2.1. Mandato de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, caput, da Resolução n. 004/2013/CPJ.

3. DOS CRITÉRIOS

3.1. Poderão se candidatar os membros ativos da carreira com no mínimo 10 (dez) anos de exercício, conforme estabelece o caput do art. 4º da Resolução n. 004/2013/CPJ.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições deverão ser dirigidas ao Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, via e-Doc, endereçadas à Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça – SECCPJ, no período de 5 a 7 de abril de 2022, até as 18h do último dia.

5. DA PUBLICAÇÃO

5.1. Em 8 de abril de 2022 a Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça encaminhará, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, a relação dos candidatos inscritos.

6. DOS IMPEDIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

6.1. Eventuais impedimentos ou impugnações aos candidatos, bem como aos eleitores, deverão ser apresentados ao Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, via e-Doc, endereçados à Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça – SECCPJ, no período de 11 a 12 de abril de 2022, até as 18h do último dia;

6.2. Os candidatos e os eleitores eventualmente impugnados serão devidamente comunicados, via e-Doc, pela Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça e poderão apresentar resposta no período de 18 a 19 de abril de 2022, até as 18h do último dia;

6.3. O Colégio de Procuradores de Justiça reunir-se-á, extraordinariamente, em 20 de abril de 2022, às 10h, para, em sessão única, julgar eventuais impugnações e impedimentos e realizar a eleição, conforme o art. 68, parágrafo único, do Regimento Interno

do Colégio de Procuradores de Justiça;

6.4. Será facultada a palavra, antes de iniciada a votação, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, nos termos do art. 70, incisos VII e VIII, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça:

6.4.1. A qualquer dos candidatos para defender a sua candidatura, com ou sem impugnação; e

6.4.2. Ao eleitor impugnado.

7. DAS ELEIÇÕES

7.1. Em 20 de abril de 2022, às 10h, o Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça declarará aberta, por meio de videoconferência, a Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça convocada para a eleição dos integrantes da Comissão Permanente de Segurança Institucional;

7.2. Após o julgamento de eventuais impedimentos e impugnações, o Presidente autorizará o Chefe do Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação para que proceda à configuração do sistema de votação eletrônica do MPTO, definindo prazo para esta.

8. DA VOTAÇÃO

8.1. O voto será exercido pessoalmente, de forma secreta, pelo sistema de votação online do MPTO;

8.2. Serão eleitores os membros do Colégio de Procuradores de Justiça, vedado o voto por procuração, nos termos do art. 70, inciso I, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça;

8.3. O voto será lançado utilizando-se do login e senha cadastrados no sistema de votação online do MPTO;

8.4. O eleitor deverá marcar apenas uma opção desejada para cada cargo;

8.5. Selecionando mais de um candidato, o voto será nulo;

8.6. O eleitor poderá corrigir a escolha ao clicar na opção “LIMPAR” e repetir o procedimento;

8.7. O eleitor digitará a senha do sistema novamente na opção “Digite a senha”, abaixo da escolha realizada, e confirmará o voto para finalizar a votação;

8.8. O sistema de votação online enviará, automaticamente, a confirmação de voto eletrônico para o e-mail institucional do eleitor.

9. DA APURAÇÃO

9.1. Encerrado o prazo de votação, o Chefe do Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação apresentará o relatório com o resultado por meio de compartilhamento de tela, observando

que o relatório deverá ocorrer a partir do mais votado;

EDITAL N. 003/2022/CPJ

9.2. O resultado será publicado na intranet do sítio institucional e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Eventuais omissões serão decididas na sessão de julgamento pelo Colégio de Procuradores de Justiça;

10.2. Seguem anexos ao presente edital cronograma e calendário da eleição;

10.3. Será emitido, automaticamente, pelo sistema, relatório circunstanciado de todo o processo eleitoral.

PUBLIQUE-SE.

Palmas-TO, 4 de abril de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CPJ

O Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, considerando a deliberação tomada na 164ª Sessão Ordinária, realizada em 4 de abril de 2022, torna pública a eleição dos integrantes do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública – GAESP, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1. DAS FUNÇÕES

1.1. 5 (cinco) integrantes do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública, sendo 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes.

1.1.1. Os membros titulares e suplentes, bem como o Coordenador do GAESP, serão escolhidos pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre os Promotores de Justiça indicados pelo Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos do art. 1º, § 4º, da Resolução n. 005/2021/CPJ.

2. DOS MANDATOS

2.1. Mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, conforme disposto no art. 1º, § 3º, da Resolução n. 005/2021/CPJ.

3. DOS CRITÉRIOS

3.1. Poderão se candidatar os Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme estabelece o § 2º do art. 1º da Resolução n. 005/2021/CPJ.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições deverão ser dirigidas ao Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, via e-Doc, endereçadas à Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça – SECCPJ, no período de 5 a 7 de abril de 2022, até as 18h do último dia.

5. DA PUBLICAÇÃO

5.1. Em 8 de abril de 2022 a Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça encaminhará, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, a relação dos candidatos inscritos.

6. DOS IMPEDIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

6.1. Eventuais impedimentos ou impugnações aos candidatos, bem como aos eleitores, deverão ser apresentados ao Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, via e-Doc, endereçados à Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça – SECCPJ, no período de 11 a 12 de abril de 2022, até as 18h do último dia;

6.2. Os candidatos e os eleitores eventualmente impugnados serão devidamente comunicados, via e-Doc, pela Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça e poderão apresentar resposta no período de 18 a 19 de abril de 2022, até as 18h do último dia;

6.3. O Colégio de Procuradores de Justiça reunir-se-á, extraordinariamente, em 20 de abril de 2022, às 10h, para, em sessão

ANEXO I

CRONOGRAMA – ELEIÇÃO DE INTEGRANTES DA COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	
Inscrições Dirigidas, via e-Doc, ao Presidente do CPJ (item 4).	05 a 07/04/2022 (até 18h)
Publicação Relação dos candidatos inscritos no Diário Oficial Eletrônico do MPTO e no Sítio Institucional (item 5).	08/04/2022
Impedimentos e impugnações Apresentação, via e-Doc, ao Presidente do CPJ (item 6.1).	11 a 12/04/2022 (até 18h)
Resposta a eventuais impugnações Apresentação, via e-Doc, ao Presidente do CPJ (item 6.2).	18 a 19/04/2022 (até 18h)
Julgamento de impedimentos e impugnações e eleição (1) julgamento de eventuais impedimentos e impugnações; (2) votação eletrônica, via sistema <i>Athenas</i> ; e (3) apuração. Sessão Extraordinária do CPJ (itens 6 a 9).	20/04/2022 (10h)
Publicação Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins (item 9.2).	20/04/2022

ANEXO II

CALENDÁRIO – ELEIÇÃO DE INTEGRANTES DA COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL						
Abril 2022						
Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
					1	2
3	4	5 (inscrições)	6 (inscrições)	7 (inscrições – até 18h)	8 (publicação da relação de inscritos)	9
10	11 (impedimentos e impugnações)	12 (impedimentos e impugnações – até 18h)	13	14	15	16
17	18 (resposta a eventuais impugnações)	19 (resposta a eventuais impugnações – até 18h)	20 (eleições e publicação dos resultados)	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

única, julgar eventuais impugnações e impedimentos e realizar a eleição, conforme o art. 68, parágrafo único, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça;

6.4. Será facultada a palavra, antes de iniciada a votação, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, nos termos do art. 70, incisos VII e VIII, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça:

6.4.1. A qualquer dos candidatos para defender a sua candidatura, com ou sem impugnação; e

6.4.2. Ao eleitor impugnado.

7. DAS ELEIÇÕES

7.1. Em 20 de abril de 2022, às 10h, o Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça declarará aberta, por meio de videoconferência, a Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça convocada para a eleição dos integrantes do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública;

7.2. Após o julgamento de eventuais impedimentos e impugnações, o Presidente autorizará o Chefe do Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação para que proceda à configuração do sistema de votação eletrônica do MPTO, definindo prazo para esta.

8. DA VOTAÇÃO

8.1. O voto será exercido pessoalmente, de forma secreta, pelo sistema de votação online do MPTO;

8.2. Serão eleitores os membros do Colégio de Procuradores de Justiça, vedado o voto por procuração, nos termos do art. 70, inciso I, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça;

8.3. O voto será lançado utilizando-se do login e senha cadastrados no sistema de votação online do MPTO;

8.4. O eleitor deverá marcar apenas uma opção desejada para cada cargo;

8.5. Selecionando mais de um candidato, o voto será nulo;

8.6. O eleitor poderá corrigir a escolha ao clicar na opção “LIMPAR” e repetir o procedimento;

8.7. O eleitor digitará a senha do sistema novamente na opção “Digite a senha”, abaixo da escolha realizada, e confirmará o voto para finalizar a votação;

8.8. O sistema de votação online enviará, automaticamente, a confirmação de voto eletrônico para o e-mail institucional do eleitor.

9. DA APURAÇÃO

9.1. Encerrado o prazo de votação, o Chefe do Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação apresentará o relatório com o resultado por meio de compartilhamento de tela, observando que o relatório deverá ocorrer a partir do mais votado;

9.2. O resultado será publicado na intranet do sítio institucional e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Eventuais omissões serão decididas na sessão de julgamento pelo Colégio de Procuradores de Justiça;

10.2. Seguem anexos ao presente edital cronograma e calendário da eleição;

10.3. Será emitido, automaticamente, pelo sistema, relatório circunstanciado de todo o processo eleitoral.

PUBLIQUE-SE.

Palmas-TO, 4 de abril de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CPJ

ANEXO I

CRONOGRAMA – ELEIÇÃO DE INTEGRANTES DO GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA	
Inscrições Dirigidas, via e-Doc, ao Presidente do CPJ (item 4).	05 a 07/04/2022 (até 18h)
Publicação Relação dos candidatos inscritos no Diário Oficial Eletrônico do MPTO e no Sítio Institucional (item 5).	08/04/2022
Impedimentos e impugnações Apresentação, via e-Doc, ao Presidente do CPJ (item 6.1).	11 a 12/04/2022 (até 18h)
Resposta a eventuais impugnações Apresentação, via e-Doc, ao Presidente do CPJ (item 6.2).	18 a 19/04/2022 (até 18h)
Julgamento de impedimentos e impugnações e eleição (1) julgamento de eventuais impedimentos e impugnações; (2) votação eletrônica, via sistema <i>Athenas</i> ; e (3) apuração. Sessão Extraordinária do CPJ (itens 6 a 9).	20/04/2022 (10h)
Publicação Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins (item 9.2).	20/04/2022

ANEXO II

CALENDÁRIO – ELEIÇÃO DE INTEGRANTES DO GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA						
Abril 2022						
Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
					1	2
3	4	5 (inscrições)	6 (inscrições)	7 (inscrições – até 18h)	8 (publicação da relação de inscritos)	9
10	11 (impedimentos e impugnações)	12 (impedimentos e impugnações – até 18h)	13	14	15	16
17	18 (resposta a eventuais impugnações)	19 (resposta a eventuais impugnações – até 18h)	20 (eleições e publicação dos resultados)	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COMUNICADO

O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA a todos os interessados, que a 235ª Sessão Ordinária do Conselho Superior, prevista regimentalmente para ocorrer em 12.4.2022, foi adiada para o dia 18 de abril de 2022, às 10 horas, cuja pauta será publicada posteriormente.

PUBLIQUE-SE.

Palmas, 1º de abril de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL/
CAOSAÚDE/CAOCCID

PORTARIA CONJUNTA 002/2022 – CAOSAÚDE/
CAOCCID/27ª PJ

Acompanhar a elaboração e aprovação do Código Sanitário do Estado do Tocantins.

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93); e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando o art. 48 da Lei Complementar 051/2008, que define os Centros de Apoio Operacionais como órgãos de apoio à atividade funcional do Ministério Público, competindo-lhes, na forma da Lei Orgânica: I – estimular a integração e o intercâmbio entre órgãos de execução que atuem na mesma área da atividade e que tenham atribuições comuns; II – remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos órgãos ligados à sua atividade; III – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem em áreas afins, para obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções; IV – exercer outras funções compatíveis com suas finalidades, vedado o exercício de qualquer atividade de órgão de execução, bem como a expedição de atos normativos a estes dirigidos;

Considerando o Ato PGJ nº 046/2014 que disciplina a organização, o funcionamento e as atividades dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Considerando que o Centro de Apoio Operacional da Saúde (CaoSAÚDE), tem por finalidade auxiliar os Órgãos de Execução do Ministério Público na fiscalização da implementação e execução de políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como na garantia do direito individual e coletivo de acesso às ações e serviços do SUS, em conformidade com as normas vigentes;

Considerando as atribuições do Centro de Apoio Operacional do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher – CAOCCID na defesa das relações de consumo e dos usuários dos serviços públicos, terceiro setor, abrangendo a matéria cível e outras correlatas;

Considerando as atribuições da 27ª Promotoria de Justiça na tutela da saúde pública no âmbito individual e coletivo, nos termos do Ato 083/2019, Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do estado do Tocantins;

Considerando que, de acordo com o Manual de Taxonomia do CNMP, deverão ser cadastrados como “Procedimento Administrativo” os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos da Constituição Federal, artigos 196 e 129, II;

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal nº 8.078/90, cabendo ao Ministério Público a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos previstos no inciso I do parágrafo único do art. 81 e o inciso I do art. 82, ambos da Lei 8.078/90, e, que tal atribuição também reflete numa atuação fiscalizadora, exercida mediante instrumentos diversos que possam garantir ao consumidor que os serviços públicos voltados para proteção de sua vida, saúde e segurança sejam implantados e estruturados;

Considerando o Ofício nº 005/2021/PRES, da Associação dos Servidores de Vigilância Sanitária do Tocantins – AVISATO respondendo ofício do CAOCCID, informa de demora na aprovação do Código Sanitário Estadual, cujo processo de elaboração teve

início no ano de 2015;

Considerando as atribuições destes Centros de Apoio, no âmbito do direito à saúde e das relações de consumo;

INSTAURA-SE o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com vistas a acompanhar a elaboração e aprovação do projeto legislativo do Código Sanitário Estadual, determinando-se:

1. A autuação do presente procedimento no sistema e-ext;
2. A juntada aos autos todos os documentos relacionados ao tema objeto do presente procedimento;
3. A publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
4. Oficie-se à Casa Civil para que encaminhe cópia integral do procedimento administrativo do projeto legislativo, e, na sequência designe-se audiência administrativa;
5. Junte-se Ofício nº 005/2021/PRES, da Associação dos Servidores de Vigilância Sanitária do Tocantins – AVISATO.

Designo as Analistas Ministeriais Alane Torres Araújo Martins e Alice Macedo Cordeiro Borges e as Técnicas Ministeriais Francisca Coelho de Souza Soares e Roberta Barbosa da Silva Giacomini, para secretariarem o feito, devendo os mesmos se comprometerem a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.

Palmas – TO, 1º de abril de 2022.

ARAÍNA CESÁREA FERREIRA SANTOS D'ALESSANDRO
27ª Promotoria de Justiça
Coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Saúde

ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO
Promotora de Justiça
Coordenadora do Centro de Apoio Operacional do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher – CAOCCID

FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0881/2022 (ADITAMENTO DA PORTARIA ICP/1575/2019)

Processo: 2019.0003562

Regularidade Ambiental Fazenda Boa Esperança Área 4Ha Goianorte

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da

Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e ainda;

CONSIDERANDO a remessa de inúmeros Inquéritos Civis Públicos físicos pela 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia/TO, para apurar danos ambientais autuados pelo IBAMA, apontando possível desmatamento na Fazenda Boa Esperança, imposição de embargo e multa sem análise ambiental da propriedade;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental da propriedade, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que pertine a adequação da conduta, a indenização, reparação e a recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que há a necessidade de elaboração de relatório, análise ou parecer técnico do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, em relação à propriedade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR, o presente Inquérito Civil, com seguinte objeto, "apurar danos ambientais decorrentes de desmatamento na Fazenda Boa Esperança, do investigado José de Araújo Silva", determinando:

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público, com cópia da portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
- 3) Notifique-se ao(s) proprietário(s)/empreendedor;
- 4) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 5) Oficie-se ao Ministério Público Federal, Procuradorias com atribuição ambiental, em Palmas e Gurupi, para ciência, em razão da peça de informação inicial ser oriunda do Órgão Ambiental Federal, IBAMA;
- 6) Comunique-se ao CAOMA para que apresente estudo técnico sobre a propriedade;
- 7) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

Cumpra-se.

Anexos

Anexo I - ICP 101 - DESPACHO.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/ddf8354322e9b844179453ccadece55e

MD5: ddf8354322e9b844179453ccadece55e

Anexo II - ICP 101-2017.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/a4dcce7083bdebdcd045b6e9e92771d3

MD5: a4dcce7083bdebdcd045b6e9e92771d3

Formoso do Araguaia, 01 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO ARAGUAIA

FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0002542

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado no âmbito da Força Tarefa Ambiental no Tocantins, em 06/05/2021, com o escopo de orientar, os proprietários rurais, sobre a necessidade de abstenção do uso indiscriminado do fogo, a fim de prevenir a ocorrência de queimadas e incêndios florestais no município de PRESIDENTE

KENNEDY- TO, inserido na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins.

Como parte do projeto de Monitoramento de Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins, mediante análise e processamento de imagens de Satélite (Sentinel-2), o Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, analisou a situação das áreas queimadas na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto Médio Tocantins e elaborou o RELATÓRIO TÉCNICO Nº 04/2021 – CAOMA/MPTO.

Identificada a localização das áreas queimadas, com o indicativo dos nomes dos imóveis e dos nomes dos proprietários (registro no SICAR), realizou-se pesquisa, no Sistema HORUS, a fim de certificar o endereço do imóvel e/ou endereço dos proprietários.

Em sequência, foram expedidas notificações com o intuito de orientar os proprietários rurais acerca da necessária adoção de medidas preventivas, tais como: a) abster-se do uso do fogo para quaisquer atividades agropastoris e florestais, até mesmo as queimadas destinadas à limpeza de pastos, que geralmente saem do controle, propagando-se para outras áreas; b) manter, no período de estiagem, permanente vigilância em sua propriedade e propriedades vizinhas, preparando-se e promovendo as medidas necessárias a evitar o início e a propagação de incêndios; e c) promover, manualmente ou com o maquinário adequado, a retirada de gramíneas e da vegetação seca do entorno das cercas das divisas da propriedade, fazendo os aceiros necessários à prevenção da propagação do fogo no interior do seu imóvel rural.

Conforme certificado nos autos, as determinações exaradas pelo Promotor de Justiça, membro da Força Tarefa Ambiental, foram devidamente cumpridas.

Foram empreendidos esforços, de variadas formas e em momentos distintos, para realizar a busca de informações acerca do paradeiro dos proprietários dos imóveis rurais indicados. Em que pese as inúmeras tentativas de notificar todos os proprietários indicados, algumas diligências não foram concluídas com êxito, ante a ausência de informações concretas acerca do paradeiro da pessoa a ser notificada.

Neste ponto, destaque-se que houve êxito em localizar e notificar uma considerável parcela dos proprietários indicados, com a juntada de comprovantes de entrega da notificação/diligência e, em alguns casos, juntada de manifestação/resposta encaminhada pelo notificado.

É o relatório.

Sobre o objeto importa destacar que, no início dos trabalhos da Força Tarefa Ambiental, após reunião e deliberação acerca do escopo dos procedimentos a serem instaurados relativos às “Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins”, os membros componentes da Força Tarefa Ambiental concluíram que, naquele momento, ante

a ausência de efetivos elementos comprobatórios da prática de conduta (comissiva/omissiva e/ou dolosa/culposa) ilícita por parte dos proprietários rurais, o escopo dos procedimentos extrajudiciais seria orientar os proprietários rurais acerca da necessária adoção de medidas preventivas, de modo a se absterem do uso indiscriminado do fogo e, assim, prevenir a ocorrência de queimadas e incêndios florestais.

Neste sentido, no decorrer da instrução deste procedimento, foi realizado um trabalho de monitoramento/acompanhamento da situação exposta, com a respectiva notificação/recomendação/orientação aos proprietários rurais identificados.

Desta forma, analisando a situação exposta, o feito atingiu seu objetivo e inexistiu irregularidade a ser fiscalizada/investigada pelo Ministério Público, de modo que não há necessidade de continuidade do presente procedimento extrajudicial, tampouco o ajuizamento de medida perante o Poder Judiciário.

A propósito, o trabalho de Monitoramento de Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins, mediante análise e processamento de imagens de Satélite, é desenvolvido anualmente, de forma constante, pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA.

Neste diapasão, caso sobrevenha notícias acerca de eventual descumprimento das leis ambientais e demais normas aplicadas ao caso, nada impede que seja instaurado um novo procedimento extrajudicial ou ajuizada uma ação própria, com o escopo de apurar, pontualmente, a suposta infração, resguardando o interesse social de proteção ao meio ambiente.

Ante o exposto, não sendo necessário adotar quaisquer outras providências e diante da inexistência de fundamentos para a propositura de medida perante o Poder Judiciário, promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 18, inc. I da Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dando-se as baixas necessárias.

Fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext (aba comunicações), proceda-se as providências de praxe:

a) Publique-se, a presente decisão, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, com o objetivo de facultar, às pessoas legitimadas, a apresentação de razões escritas ou documentos, até a data da sessão de homologação desta decisão;

b) Após 3 (três) dias, contados da publicação da decisão de arquivamento, encaminhe-se, os autos, para apreciação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos do art. 18, §1º da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Miracema do Tocantins, 29 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0888/2022

Processo: 2022.0002804

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agrônomicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível,

principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que há Relatório do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, com análises dos alertas de desmatamento no ano de 2021 para os Municípios abrangidos pela Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Araguaia, a partir das informações levantadas no Projeto Alerta Matopiba;

CONSIDERANDO que foram identificados 59 alertas acima de 20 hectares, que ocorreram em 58 imóveis rurais, totalizando a supressão de vegetação nativa de 4.633 hectares, sem aparente registro de autorização de exploração florestal emitidos pelo NATURATINS, sendo que 996 hectares desses desmatamentos ocorreram em área de reserva legal declaradas no CAR – Cadastro Ambiental Rural do Imóvel, cuja supressão é vedada pela Legislação Ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar os indícios de desmatamentos ilícitos apontados nas propriedades identificadas no referido relatório;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar os indícios de desmatamentos ilícitos apontados nas propriedades identificadas no Relatório Técnico do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA para ciência e solicitar a confecção de relatórios individuais com análise de cada Alerta de Desmatamento para atuação ministerial;
- 4) Oficie-se aos Municípios, através de seus Gestores e Câmaras Municipais para ciência da existência dos Alertas de Desmatamentos nos seus territórios;
- 5) Oficie-se ao NATURATINS, através de seu Presidente e Departamento adequado, ao IBAMA, ao BPMA-TO Batalhão De Polícia Ambiental Estados Do Tocantins, para ciência e exercício de suas atribuições decorrentes do poder de polícia ambiental;

6) Proceda-se a instauração de um procedimento individual em relação a cada análise remetida pelo CAOMA;

7) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Anexos

Anexo I - Imóveis_alertas_semAutorização_Araguaia atualizada.ods

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/93143f01089b2caa4876c8264690e160

MD5: 93143f01089b2caa4876c8264690e160

Anexo II - Mapa Alertas Desmatamento 2021 priorizados analise Caoma.jpeg

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/d5401127b5d629150335bc8b0ed91e1e

MD5: d5401127b5d629150335bc8b0ed91e1e

Formoso do Araguaia, 01 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0887/2022

Processo: 2021.0009133

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/1990: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado

prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

Considerando que a Lei nº 13.787, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente, em seu art. 2º, caput, prevê que “o processo de digitalização de prontuário de paciente será realizado de forma a assegurar a integridade, a autenticidade e a confidencialidade do documento digital”;

Considerando que o prontuário eletrônico é uma ferramenta que facilita o processo de compreensão dos pacientes, quanto aos relatórios e receituários médicos fornecidos, bem como favorece a lisura e a celeridade do processo de informação, transparência e regulação entre as unidades de saúde do Estado;

Considerando que as informações colhidas no bojo da Notícia de Fato nº 2021.0009133 apontam a suposta omissão da Secretaria de Estado da Saúde em implantar sistema de prontuário eletrônico no âmbito do Hospital Regional de Araguaína;

Considerando que a implantação de sistema de prontuário eletrônico proporcionará um melhor controle dos atendimentos e das cirurgias ofertadas no Hospital Regional de Araguaína, evitando, inclusive, a ocorrência de procedimentos cirúrgicos não regulados;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 60, VI, e no art. 63, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 21 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, com o intuito de apurar eventual omissão da Secretaria de Estado da Saúde em implantar sistema de prontuário eletrônico no âmbito do Hospital Regional de Araguaína;

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se no livro de registro específico;
- b) Comunique-se a instauração deste Procedimento Preparatório, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- c) Oficie-se à Secretaria de Estado da Saúde, comunicando a instauração do presente procedimento e requisitando: I) informações atualizadas sobre andamento do estudo técnico destinado à aquisição de sistema de gestão hospitalar que contemple a implantação de prontuário eletrônico no âmbito do Hospital Regional de Araguaína, tendo em o teor do OFÍCIO – 1663/2022/SES/GASEC; II) informações atualizadas sobre as medidas adotadas para renovação dos equipamentos de informática do Hospital Regional de Araguaína, a fim de viabilizar a informatização dos prontuários médicos;
- d) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

e) Na oportunidade indico o Analista Ministerial Hugo Daniel Soares de Souza, lotado nesta 5ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

Araguaína, 01 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
VALÉRIA BUSO RODRIGUES BORGES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0884/2022

Processo: 2022.0002774

EMENTA: Conversão de Notícia de Fato em Inquérito Civil. Apuração e acompanhamento da existência de biblioteca nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Palmas. Lei Federal 12.244/2010.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através da Promotoria de Justiça especializada em Educação, no exercício de suas funções institucionais, previstas no artigo 127 e 129, da Constituição Federal e na Lei Complementar 75/93 (art. 5º, incisos I e II, alínea d, e inciso V, alínea a);

CONSIDERANDO que a Constituição da República determina, no art. 129, III, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, bem como de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 não só erigiu a educação ao patamar de direito humano fundamental de natureza social (art. 6º), como definiu ser a mesma, direito de todos, dever do estado e da família, com vistas à garantia do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205), bem como traçou seus princípios fundamentais (art. 206), destacando-se, dentre eles, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade, princípios estes dos quais não podemos nos afastar, sobretudo considerando a multiplicidade de realidades com as quais convivemos em um país de extensão continental como o Brasil;

CONSIDERANDO que a efetiva garantia do direito à educação pressupõe que seja assegurada igualdade de condições de acesso e permanência do educando na escola, consoante o disposto no artigo 206, I da CRFB/88, o que exige que os estabelecimentos da rede pública de ensino ofereçam à comunidade escolar infraestrutura segura e adequada às necessidades educacionais;

CONSIDERANDO que o artigo 206 da CRFB/88 garante que o ensino será ministrado com a observância de princípios, constitucionalmente assegurados, do qual se destaca o princípio da garantia do padrão de

qualidade, firmado no inciso VII;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 12.244/2010 estabelece, em seu artigo 1º que todas as instituições de ensino, público e privadas, de todos os sistemas de ensino do País, contarão com biblioteca;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º da referida lei federal, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo e leitura;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do referido artigo estabelece que será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares;

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 3º destaca que os sistemas de ensino do País deverão desenvolver esforços progressivos para que a universalização das bibliotecas escolares, nos termos previstos nesta Lei, seja efetivada num prazo máximo de dez anos, expirando-se em 2020.

RESOLVE

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil para apurar a implementação da política pública sobre a existência, infraestrutura física e pedagógica (profissionais habilitados) das bibliotecas nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Palmas:

1. Registre-se no sistema extrajudicial a presente Portaria, comunicando ao CSMP e publique-se no Diário Oficial do Ministério Público;
2. Requisite-se no prazo de dez (10) dias úteis, ao secretário municipal de educação a relação de escolas existentes na rede municipal de ensino que não contém biblioteca;
3. Expeça-se Ordem de Serviço para Técnico Ministerial para verificar as escolas que não contém biblioteca;
4. Expeça-se ofício ao Conselho Municipal de Educação para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, a relação de escolas da rede municipal de ensino que possuem bibliotecas, considerando a documentação apresentada ao colegiado para autorização e reconhecimento dos estabelecimentos de ensino;
5. Junte-se aos autos o plano municipal de educação;
6. Solicite da SEMED relatório sobre o andamento/cumprimento das metas de estruturação das bibliotecas, conforme disposto no Plano Municipal de Educação;
7. Encaminhe cópia desta Portaria para SEMED, Conselho Municipal de Educação e CAOPIJ-MP.

Após, venham-me conclusos os autos. Cumpra-se.

Palmas, 01 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0885/2022

Processo: 2022.0002775

EMENTA: Conversão de Notícia de Fato em Inquérito Civil. Apuração e acompanhamento da existência de biblioteca nas unidades escolares da rede estadual de ensino. Lei Federal 12.244/2010.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através da Promotoria de Justiça especializada em Educação, no exercício de suas funções institucionais, previstas no artigo 127 e 129, da Constituição Federal e na Lei Complementar 75/93 (art. 5º, incisos I e II, alínea d, e inciso V, alínea a);

CONSIDERANDO que a Constituição da República determina, no art. 129, III, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, bem como de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 não só erigiu a educação ao patamar de direito humano fundamental de natureza social (art. 6º), como definiu ser a mesma, direito de todos, dever do estado e da família, com vistas à garantia do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205), bem como traçou seus princípios fundamentais (art. 206), destacando-se, dentre eles, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade, princípios estes dos quais não podemos nos afastar, sobretudo considerando a multiplicidade de realidades com as quais convivemos em um país de extensão continental como o Brasil;

CONSIDERANDO que a efetiva garantia do direito à educação pressupõe que seja assegurada igualdade de condições de acesso e permanência do educando na escola, consoante o disposto no artigo 206, I da CRFB/88, o que exige que os estabelecimentos da rede pública de ensino ofereçam à comunidade escolar infraestrutura segura e adequada às necessidades educacionais;

CONSIDERANDO que o artigo 206 da CRFB/88 garante que o ensino será ministrado com a observância de princípios, constitucionalmente assegurados, do qual se destaca o princípio da garantia do padrão de qualidade, firmado no inciso VII;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 12.244/2010 estabelece, em seu artigo 1º que todas as instituições de ensino, público e privadas, de todos os sistemas de ensino do País, contarão com biblioteca;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º da referida lei federal, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais

videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo e leitura;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do referido artigo estabelece que será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares;

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 3º destaca que os sistemas de ensino do País deverão desenvolver esforços progressivos para que a universalização das bibliotecas escolares, nos termos previstos nesta Lei, seja efetivada num prazo máximo de dez anos, expirando-se em 2020.

RESOLVE

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil para apurar a implementação da política pública sobre a existência, infraestrutura física e pedagógica (profissionais habilitados) das bibliotecas nas unidades escolares da rede estadual de ensino:

1. Registre-se no sistema extrajudicial a presente Portaria, comunicando ao CSMP e publique-se no Diário Oficial do Ministério Público;
2. Requisite-se no prazo de dez (10) dias úteis, ao secretário estadual de educação a relação de escolas existentes na rede estadual de ensino que não contém biblioteca;
3. Expeça-se Ordem de Serviço para Técnico Ministerial para verificar as escolas que não contém biblioteca por Diretoria Regional de Ensino;
4. Expeça-se ofício ao Conselho Estadual de Educação para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, a relação de escolas da rede estadual de ensino que possuem bibliotecas, considerando a documentação apresentada ao colegiado para autorização e reconhecimento dos estabelecimentos de ensino;
5. Junte-se aos autos o plano estadual de educação;
6. Solicite da SEDUC relatório sobre o andamento/cumprimento das metas de estruturação das bibliotecas, conforme disposto no Plano Estadual de Educação;
7. Encaminhe cópia desta Portaria para SEDUC, Conselho Estadual de Educação e CAOPIJ-MP.

Após, venham-me conclusos os autos. Cumpra-se.

Palmas, 01 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920047 - EDITAL

Processo: 2022.0002687

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados do INDEFERIMENTO DA NOTICIA DE FATO N. 2022.0002687, autuada a partir de declínio atribuição do Ministério Público Federal (...) O expediente é acompanhado de documentação, integrada, dentre outros, por notas fiscais e capturas de tela de aplicativo de mensagens por celular, semelhante a notícia de fato realizada no Ministério Público Estadual, que deu origem ao Inquérito Civil Público n. 2021.0002431, instaurado para apurar os mesmos fatos contidos na representação formulada perante o MPF (...) Ante o exposto, considerando que o objeto já se encontra judicializado, INDEFIRO a notícia de fato com fundamento no art. 5ª, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, determinando a notificação do representante, para que recorra, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias.

Palmas, 01 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0886/2022
(ADITAMENTO DA PORTARIA ICP/3449/2020)

Processo: 2020.0007114

PORTARIA DE ADITAMENTO Nº 13/2022/23ªPJC

Inquérito Civil Público Nº. 2020.0007114

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. II e III, da Constituição Federal e no

art. 12, §1º, da Resolução nº. 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o presente Inquérito foi instaurado visando apurar possível lesão à Ordem Urbanística desta Capital causada pelo parcelamento irregular de solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente e em desacordo com as disposições na Lei n.º 6.766/76, no loteamento denominado Água Fria, 2ª Etapa, Ch. 331, em Palmas-TO;

CONSIDERANDO que após a instrução do procedimento, por meio da Certidão de Matrícula acostada ao evento 22, bem como, o Relatório Técnico do CAOMA nº 173/2021, restou constatado que além de Maria Vanda Alves de Sousa o imóvel também pertence a Gerson Alves de Sousa, irmão da investigada;

CONSIDERANDO que no Relatório Final do IP nº 010/2022, instaurado pela Delegacia Especializada de Repressão a Crimes Contra o Meio Ambiente e Conflitos Agrários – DEMAG, o qual está inserido integralmente no sistema E-proc sob o nº 0018259-45.2021.8.27.2729, foram indiciados GERSON ALVES DE SOUSA e MARIA VANDA ALVES DE SOUSA por infração ao Artigo 50, inciso I, da Lei 6.766/1979;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências complementares, para melhor instrução dos fatos apurados no presente feito;

RESOLVE promover o ADITAMENTO da Portaria ICP nº. 42/2020/23ªPJC, de forma a constar como investigado, além de Maria Vanda Alves de Sousa, o sr. GERSON ALVES DE SOUSA.

DETERMINO a realização das providências a seguir:

1. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 12, §1º, da Resolução nº. 005/2018, do CSMP, providenciando a devida publicação deste ato;
2. Notifique-se GERSON ALVES DE SOUSA, CPF n.º 796.745.261-53, residente e domiciliado na 105 Norte, Alameda das Aroeiras, Nº 04, Palmas/TO, ARNO 12, Telefone: (63) 98461-1515 (Telefone Celular)/(63) 3224-2016, para apresentar Alegações Preliminares acerca dos fatos apurados, no prazo de 10 (dez) dias.

Anexos

Anexo I - noticia-de-fato-2020.0005421-1.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/869882a22d50b34cedbb801b78fd2812

MD5: 869882a22d50b34cedbb801b78fd2812

Palmas, 01 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0882/2022

Processo: 2022.0002771

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2022.000xxx encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pela ouvidoria do Ministério Público noticiando a necessidade de UTI pediátrica com urgência para a criança J.C.G encontra-se internado no Hospital Geral de Palmas aguardando a transferência da sala vermelha para a UTI pediátrica.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar a ausência de disponibilidade pelo Estado do Tocantins de UTI pediátrica com urgência ao paciente J.C.G, que encontra-se internado na sala vermelha do HGP.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de

Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3. Nomeie a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;

4. Oficie o NatJus Estadual a prestar informações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 01 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0889/2022

Processo: 2022.0002625

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2022.0002625 encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pela ouvidoria do Ministério Público noticiando a necessidade de cirurgia plástica na paciente B.F.S.S com 11 anos, cuja solicitação foi realizada no dia 04/05/2016

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente,

por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar a ausência de disponibilidade pelo Estado do Tocantins da cirurgia plástica para a paciente B.F.S.S.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;
4. Oficie o NatJus Estadual a prestar informações no prazo de 3 (três) dias.
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 01 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0883/2022

Processo: 2022.0002725

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 2º Promotor de Justiça de Guarái-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-

lhes a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil abarcou a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, em seu art. 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina ainda que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, a qual foi alterada pela Resolução n.º 189, de 18/06/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, de igual forma, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins publicou a Resolução n.º 05/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, da Resolução no 174/2017, do CNMP, e art. 23 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO asseveram que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos e as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2022.0002725 (numeração do sistema e-Ext),

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando a coleta

de informações, subsídios e elementos de convicção com vistas a acompanhar os atendimentos e evolução das adolescentes S.M.R.O e V.R.O.

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de um ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP, e art. 26 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigos 12 e 13 da Resolução 174/2017 – CNMP, e artigos 27 e 28 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico e-Ext, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Junte-se a estes autos a notícia de fato correlata e eventuais documentos que a acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação;
4. Nomeie-se a auxiliar técnica Letícia Giacometti Mendonça Martins como secretária deste feito;
5. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Guaraí, comunicando a instauração do presente procedimento e requisitando acompanhamento das adolescentes, com emissão de relatórios mensais;
6. Oficie-se ao CREAS de Guaraí para realização de estudo psicossocial e emissão de relatório;
7. Aguarde-se o envio dos relatórios requisitados. Em seguida, volvam-se os autos conclusos.

Guaraí, 01 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Processo: 2020.0003006

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil Público nº 2020.0003006 - 7PJG

EDITAL

A Promotora de Justiça, Dr^a. Maria Juliana Naves Dias do Carmo, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o representante anônimo acerca da Promoção de Arquivamento proferida nos Autos do Inquérito Civil Público nº 2020.0003006, instaurado para “apurar a ocupação de área pública localizada na Rua Sônia Amaral, quadra 07, do Parque Residencial Atalaia, Gurupi”. Esclarecendo que os Autos deste Procedimento serão encaminhados ao Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e, caso queira, até a data da seção em que será homologado ou rejeitado tal arquivamento, as pessoas co-legitimadas poderão interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos que serão juntados aos autos, nos termos do art. 18, § 3º da Resolução n.º 05/2018/CSMP-TO e art. 10º, § 1.º, da Resolução CNMP n.º 023/2007.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O presente Procedimento Extrajudicial foi instaurado a partir de representação anônima noticiando a invasão de área pública localizada na Rua Sônia Amaral, quadra 07, do Parque Residencial Atalaia, nesta urbe.

Com objetivo de apurar os fatos, foi oficiado ao Diretor de Posturas e ao Diretor de Meio Ambiente para diligenciarem não local indicado na representação, ev. 03.

A Diretoria de Meio Ambiente informou que o imóvel em questão realmente era uma área pública, ev. 04.

Por sua vez, a Diretoria de Posturas informou que realizou procedimento fiscal (Notificação n.º. 030241) na quadra 07, do Residencial Atalaia, identificando a pessoa de João Alves Monteiro, como invasor do lote 18 da citada área pública, ev. 07.

Aos questionamentos, o Serviço de Registro de Imóveis – SRI, informou que a quadra 07 citada na representação não é área pública, e, que compõe a relação dos imóveis particulares vendáveis. Informou, ainda, que a área pública localizada nas imediações da quadra 07, é a QUADRA AI-1 (Área Institucional), matrícula n.º. 30.111, que foi desafetada pela Lei Municipal n.º. 1.801/2009 e transformada em QUADRA 01-A, pelo Decreto n.º. 557/15 que

também a desmembrou em 19 lotes, conforme certidão de inteiro teor e planta do loteamento juntada no ev. 08.

Diante da informação do SRI, foi Coordenação de Posturas para que esclarece se área invadida pela pessoa indicada na notificação n.º. 030241 se trata de área pública ou não. Em resposta, informou que fez levantamento topográfico e constatou existir na quadra 07, uma sobra e que esta é quem foi objeto da invasão, ev. 07 e 13.

Em novas diligências restou comprovado por meio do levantamento topográfico anexado à resposta da Coordenação de Posturas (ev. 17), que se tratava de logradouro público invadido por populares que edificaram no local, situação que foi confirmada pelo Oficial de Diligência do Ministério Público, ev. 18.

Ato contínuo foi oficiado ao Secretário de Infraestrutura e ao Procurador-Geral do Município – PGM, para que informassem a possibilidade de desocupação da área pública com a retirada da construção erguida no local, ev. 22.

A Procuradoria do Município informou que encaminhou o caso para a Secretaria de Desenvolvimento urbano para que tomasse as medidas necessárias à desocupação da área pública, ev. 24.

No ev. 28, foi a PGM informou que aguardava a conclusão do processo administrativo contencioso para adotar as providências necessárias a desocupação da área.

O procedimento foi suspenso por 60 (sessenta) dias com objetivo de aguarda a conclusão do processo administrativo do contencioso municipal. Ato contínuo, foi requisitado àquele órgão municipal que informasse se concluiu o processo n.º. 2020015566 que tratava do objeto deste feito, ev. 35.

Em resposta o Conselho Contencioso Administrativo do Município, informou que o processo n.º. 2020015566, instaurado em desfavor do Sr. João Alves Monteiro, foi julgado 20.04.2021 e o contribuinte foi multado por invadir área pública, sendo determinada a demolição de qualquer construção na área pública (ev. 36). Com a resposta, foi questionado se houve recurso por parte do cidadão, ev. 39.

No ev.47 a Diretoria de Posturas informou que a edificação foi parcialmente demolida e que os entulhos seriam retirados posteriormente. Com a resposta, foi requisitada vistoria pelo Oficial de Diligência com intuito de confirmar a retirada da edificação e dos entulhos, ev. 50. Em resposta, foi confirmada a demolição parcial da edificação e que os entulhos ainda estão no local conforme legenda fotográfica do ev. 51.

Com a confirmação da permanência dos entulhos da demolição, foi requisitada a Secretaria de Infraestrutura que informasse se já havia procedido a limpeza da área, o que foi confirmado no ev. 58 e corroborado pelo Oficial de Diligência no ev.

Cotejando os autos, vislumbro ser o caso de arquivamento do presente feito.

Consta da representação a existência de invasão e edificação em área pública no Setor Atalaia.

Após algumas diligências constatou-se que não se tratava de uma área institucional propriamente dita, mas sim de uma sobra de quadra, que por sua vez também é considerada área pública por entendimento jurisprudencial.

Superada a identificação da área, a Diretoria de Posturas identificou o cidadão que edificou sobre o local e após os devidos trâmites administrativos, foi determinada a demolição da edificação e a limpeza do local conforme consta do relatório suso.

Dessa forma, considerando que a área objeto da denúncia foi desocupada e limpa, vislumbro ser o caso de arquivamento do caso.

Isto posto, em face ao apurado nos autos, observo não haver motivos para a judicialização do feito ou adoção de outra medida extrajudicial, motivo pelo qual, com fundamento no art. 18, I, da Resolução nº. 005/2018 do CSMP-TO promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil Público e submeto minha decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei 7.347/85.

Antes, porém, seja cientificado ao Representante com a publicação no diário oficial do Ministério Público e no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, vez que se trata de representação anônima.

De igual modo, dê-se ciência a Secretaria de Infraestrutura, a Diretoria de Posturas e a Diretoria de Meio Ambiente do Município de Gurupi, nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução n.º 005/08 do CSMP-TO.

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público.

Gurupi, 01 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo: 2022.0002785

Notícia de Fato nº 2022.0002785

(Denúncia Ouvidoria MPE/TO - Protocolo 07010466875202214)

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do arquivamento da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2022.0002785, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarecendo que, caso

queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de denúncia anônima manejada via Ouvidoria/MPTO, noticiando que o Município de Gurupi/TO não pagou o reajuste do magistério (piso salarial dos professores).

É o relatório necessário, decidido.

Não compete ao Ministério Público, conforme dicção dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, de modo geral, se imiscuir em questões remuneratórias de servidores públicos, que podem, quando o caso, por si sós, individual ou coletivamente, ou por intermédio dos respectivos sindicatos, postular administrativa ou judicialmente, a tutela dos seus próprios interesses. Nesse sentido, confira-se o seguinte julgado, in verbis:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PAGAMENTO DE VERBAS SALARIAIS DE SERVIDORES MUNICIPAIS EM ATRASO - LEGITIMIDADE ATIVA - MINISTÉRIO PÚBLICO - NÃO CONFIGURADA - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - RECURSO NÃO PROVIDO. 1- O que justifica e legitima a iniciativa do Ministério Público é a existência de interesse social relevante, servindo a ação civil pública como instrumento para imprimir eficiência à prestação jurisdicional exigida pela sociedade, em defesa dos denominados direitos transindividuais, em sentido amplo. 2- Tratando-se de direitos de cunho individual, eminentemente patrimonial e disponível, não se afigura legítima a propositura da demanda pelo Ministério Público, requerendo a provocação da parte interessada e não se mostrando hipossuficientes os servidores públicos municipais, que podem buscar seus direitos pela via própria. 3- Recurso não provido, mantida a sentença que extinguiu o feito, sem resolução do mérito. (TJ-MG - AC: 10680140010074001 MG, Relator: Hilda Teixeira da Costa, Data de Julgamento: 09/06/2015, Câmaras Cíveis / 2ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 12/06/2015)

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, inciso I e IV da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisor.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento da decisão, via e-mail, ao Município de Gurupi/TO.

Gurupi, 04 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo: 2022.0002496

Notícia de Fato nº 2022.0002496

(Denúncia Ouvidoria MPE/TO - Protocolo 07010459673202216)

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do arquivamento da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2022.0002496, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de denúncia anônima manejada via Ouvidoria/MPTO, noticiando supostas irregularidades no Samu de Gurupi/TO, consistente no recebimento indevido pelos plantões realizados, por parte de coordenadores do órgão, ocupantes de cargos comissionados.

É o relatório necessário, decido.

A denúncia veio desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração formal, tendo em vista que o (a) autor (a) deste expediente sequer apresentou indícios (ex: fotos, vídeos, cópias de documentos, postagens em redes sociais, nomes de eventuais testemunhas dos fatos, etc) das irregularidades informadas.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos das Resoluções nº 23/2007 do CNMP e nº 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos os mesmos requisitos

para as representações em geral.

Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente intimado para complementar a representação, seu autor deixou de fazê-lo, conforme certidão de evento 8, não havendo, portanto, justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal, particularmente através de inquérito civil público.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento da decisão, preferencialmente via e-mail, ao SAMU de Gurupi/TO.

Gurupi, 31 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo: 2022.0002455

Notícia de Fato nº 2022.0002455

(Denúncia Ouvidoria MPE/TO - Protocolo 07010464979202294)

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do arquivamento da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2022.0002455, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de denúncia anônima manejada via Ouvidoria/MPTO, noticiando que alguns servidores do Município de Gurupi/TO estão recebendo tratamento privilegiado, trabalhando somente um período, a exemplo de Cirlene, Monia e Ilmário, ademais, que há excesso de cargos temporários (127) em uma Secretaria.

É o relatório necessário, decidido.

A denúncia veio desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração formal, tendo em vista que o (a) autor (a) deste expediente sequer apresentou indícios (ex: fotos, vídeos, cópias de documentos, postagens em redes sociais, nomes de eventuais testemunhas dos fatos, etc) das irregularidades informadas.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos das Resoluções nº 23/2007 do CNMP e nº 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral.

Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente intimado para complementar a representação, seu autor deixou de fazê-lo, conforme certidão de evento 5, não havendo, portanto, justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal, particularmente através de inquérito civil público.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento da decisão, via e-mail, ao Município de Gurupi/TO.

Gurupi, 30 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo: 2022.0002297

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notícia de Fato nº 2022.0002297

(Denúncia Ouvidoria MPE/TO - Protocolo 07010463786202216)

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do arquivamento da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2022.0002297, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de denúncia anônima manejada via Ouvidoria/MPTO, noticiando que a Secretaria de Educação do Município de Gurupi/TO adquiriu, sem necessidade, mediante processos de inexigibilidade de licitação, Kits de Livros Literários do Projeto "Território da Leitura" e Kits Educacionais do Projeto "Aprova Brasil", junto a empresa a EDITORA MODERNA LTDA, CNPJ62.136.304/0001-38, tendo em vista que os referidos materiais já haviam sido comprados pelo Ministério da Educação (MEC).

É o relatório necessário, decidido.

A denúncia veio desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração formal, tendo em vista que o (a) autor (a) deste expediente sequer apresentou indícios (ex: fotos, vídeos, cópias de documentos, postagens em redes sociais, nomes de eventuais testemunhas dos fatos, etc) das irregularidades informadas.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos das Resoluções nº 23/2007 do CNMP e nº 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral.

Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente intimado para complementar a representação, seu autor deixou de fazê-lo, conforme certidão de evento 6, não havendo, portanto, justa

causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal, particularmente através de inquérito civil público.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento da decisão, via e-mail, ao Município de Gurupi/TO.

Gurupi, 29 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo: 2022.0002296

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notícia de Fato nº 2022.0002296

(Denúncia Ouvidoria MPE/TO - Protocolo 07010463783202282)

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do arquivamento da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2022.0002296, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de denúncia anônima manejada via Ouvidoria/MPTO, noticiando diversas irregularidades no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Gurupi/TO, a exemplo de desvio de

bens adquiridos com recursos do FUNDEB; aplicação irregular de recursos do FUNDEB; excesso de servidores contratados; consumo de alimentação escolar por não estudantes e utilização de veículos oficiais para fins particulares.

É o relatório necessário, decidido.

A denúncia veio desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração formal, tendo em vista que o (a) autor (a) deste expediente sequer apresentou indícios (ex: fotos, vídeos, cópias de documentos, postagens em redes sociais, nomes de eventuais testemunhas dos fatos, etc) das irregularidades informadas.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos das Resoluções nº 23/2007 do CNMP e nº 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral.

Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente intimado para complementar a representação, seu autor deixou de fazê-lo, conforme certidão de evento 6, não havendo, portanto, justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal, particularmente através de inquérito civil público.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento da decisão, via e-mail, ao Município de Gurupi/TO.

Gurupi, 29 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo: 2022.0002127

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notícia de Fato nº 2022.0002127

(Denúncia - Protocolo 07010463035202216)

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do arquivamento da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2022.0002127, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de denúncia anônima noticiando suposta prática de ato de improbidade administrativa consistente na venda de vagas do curso de Medicina no âmbito da Universidade de Gurupi - Unirg, citando-se como exemplo de acadêmicos que compraram suas vagas, as pessoas de Iclésia Henrique e Nayssa Nara Barcelos Nunes, e de pessoas diretamente envolvidas no esquema, o vereador Ivanilson Marinho e o Secretário Executivo de Saúde Estadual, Quesede Henrique.

É o relatório necessário, decidido.

A denúncia veio desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração formal, tendo em vista que o (a) autor (a) deste expediente sequer apresentou indícios (ex: fotos, vídeos, cópias de documentos, postagens em redes sociais, nomes de eventuais testemunhas dos fatos, etc) das irregularidades informadas.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos das Resoluções nº 23/2007 do CNMP e nº 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral.

Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente intimado para complementar a representação, seu autor deixou de fazê-lo, conforme certidão de evento 7, não havendo, portanto, justa

causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal, particularmente através de inquérito civil público.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento da decisão, via e-mail, a Universidade de Gurupi - Unirg.

Gurupi, 29 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo: 2021.0002494

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Inquérito Civil Público nº 2021.0002494

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA o representante anônimo acerca da promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2021.0002494, nos termos da decisão abaixo. Esclarecendo que o aludido procedimento extrajudicial será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público/TO, e, até a data de sua sessão, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do reportado inquérito civil.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de inquérito civil público (evento 9) instaurado com base em denúncia anônima (evento 1), para apurar suposto ato de improbidade administrativa consistente na prática de nepotismo no âmbito do Poder Executivo do Município de Cariri do Tocantins/TO.

Objetivando a instrução do feito, requisitou-se do Município de Cariri do Tocantins os esclarecimentos necessários (evento 11), tendo a resposta deste aportado no evento 12.

No evento 15, solicitou-se dos vereadores JOSÉ PONCIANO DE OLIVEIRA; CHARLES NUNES DA SILVA; AGMAR MOREIRA RAMOS JUNIOR (JUNIOR CHAVEIRO); VANUSA LUCIANO DA SILVA e RICARDO SALMAN DA SILVA VAZ (RICARDO BARATA) que informassem eventual grau de parentesco com os servidores públicos do Poder Executivo de Cariri do Tocantins, cujos nomes foram apontados na denúncia, tendo a resposta de alguns deles aportado nos eventos 17 e 18.

É o relatório necessário, passo a decidir.

Após compulsar detidamente os autos, restei convencido de que alguns dos servidores públicos do Poder Executivo de Cariri do Tocantins, cujos nomes constaram da denúncia anônima, não possuem parentesco juridicamente relevante (até o 3º grau, em linha reta ou colateral, por consanguinidade e/ou afinidade) com qualquer dos vereadores locais, caso por exemplo dos servidores Jair Ponciano de Oliveira, Rosane Sousa Lomes, Aides Lomes dos Santos, Rafael Alves Ponciano e Francisca Alves do Nascimento Ponciano, conforme se infere das informações prestadas nos eventos 12 e 16.

Nos demais casos, fora identificado parentesco juridicamente relevante (até o 3º grau, em linha reta ou colateral, por consanguinidade e/ou afinidade) dos servidores públicos do Poder Executivo de Cariri do Tocantins, Tayna Ayume Ponciano Tanaka, Ana Maria Rodrigues da Conceição, Anderson Ponciano da Costa, Jaqueline Venâncio da Silva, dentre outros, com alguns vereadores daquele município, contudo, não consta da denúncia anônima e nem dos autos a existência de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do Chefe do Poder Executivo de Cariri do Tocantins, o senhor Vanderlei Antônio de Carvalho Júnior, que seja servidor investido em cargo ou função de confiança no Poder Legislativo local, circunstância esta diante da qual é imperativo concluir pela ausência de nepotismo caracterizador de ato de improbidade administrativa, nos termos do inciso XI, incluído no art. 11 da Lei nº 8.429/92, pela novel Lei nº 14.230/2021, tendo em vista que o dispositivo legal em questão está a exigir ajuste mediante designações recíprocas (nepotismo cruzado), consistente na "troca de favores" estabelecida entre membros de Poderes distintos, o que não ocorreu na hipótese. Não é demais recordar que os casos de nepotismo punidos pelo Poder Judiciário, à luz da Súmula Vinculante nº 13 do STF, eram todos fundamentados em norma aberta (art. 11, inciso I), que fora expressamente revogada pela Lei nº 14.230/2021, norma esta que, conforme se disse em linhas pretéritas, criou tipologia específica para o caso de nepotismo (inciso XI do art. 11).

Destarte, forçoso concluir pela ausência de justa causa que motive o ajuizamento de ação civil pública por este órgão do Ministério Público, nos termos do disposto no art. 18 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Diante do exposto, promovo o arquivamento do presente procedimento e submeto minha decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e art. 18, inciso I, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cientifiquem-se os interessados.

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, observado o prazo previsto no artigo 9º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, anotando-se em livro próprio.

Gurupi, 23 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0890/2022

Processo: 2021.0009058

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça subscritora, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985; Lei Complementar n. 75/93, e:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal no art. 156 aponta a competência dos municípios para instituir impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana;

CONSIDERANDO que a lei de improbidade administrativa, em seu art. 10, define os atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário, elencando em seu art. X a ação ilícita na arrecadação de tributo ou de renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;

CONSIDERANDO a manifestação formulada por Focílides Carvalho da Silva, atual prefeito do Município de Centenário/TO em face de Wesley da Silva Lima e Eudes Domingues de Queiroz, ex-prefeito e ex-secretário de finanças do município de Centenário, nas gestões de 2009 a 2016, por supostamente ter se omitido na arrecadação tributária do IPTU do período de 2009 e 2016, totalizando um prejuízo aos cofres municipais de R\$ 300.925,63 (trezentos mil novecentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos);

CONSIDERANDO que os apontados, malgrado devidamente cientificado das imputações, não prestaram esclarecimentos;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins,

devidamente oficiado, informou que foram realizadas auditorias de regularidade no período, não tendo sido constatada nenhuma irregularidade referente ao não recolhimento de IPTU;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins apresentou o número dos processos de auditoria, que merecem uma análise mais aprofundada;

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de adoção de demais diligências, visando a correta tomada de providências;

CONSIDERANDO também o extrapolar do prazo para a conclusão da notícia de fato sem o alcance do objetivo inicial;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório visando apurar se houve omissão do ex-prefeito e ex-secretário de finanças de Centenário no recolhimento do IPTU do período de 2009 a 2016 no Município de Centenário.

Como providências iniciais, determino:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público e ao Diário Oficial do Ministério Público;
2. Afixe-se esta portaria no placar da Promotoria de Justiça;
3. Designo as servidoras lotadas na Promotoria de Justiça de Itacajá para secretariarem o feito.
4. Seja feita uma análise dos processos de auditoria informados pelo TCE/TO, confeccionando um relatório circunstanciado de tudo o que fora apurado no período, sobretudo quanto ao recolhimento do IPTU.

Cumpra-se.

Itacajá, 01 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

920108 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0006503

Trata-se de notícia de fato recebida e atuada nesta Promotoria de Justiça na data de 09 de agosto de 2021 para apurar suposta situação

de risco envolvendo adolescente de dezesseis anos M.J.C.S, que em tese, estaria morando com o namorado contra a vontade da mãe, na cidade de Natividade/TO.

A notícia de fato foi instaurada a partir de notícia remetida pelo Conselho Tutelar à Promotoria de Justiça de Natividade/TO (Ofício nº 012/2021).

Visando apurar a situação narrada, o Ministério Público do Estado do Tocantins requisitou através de ofício ao Conselho Tutelar, maiores informações sobre o caso (evento 3).

Em resposta acostava ao evento 7, informaram que "em novo contato com a genitora da adolescente esta relatou que sua filha se casou e está morando com seu esposo, ao conversar com a adolescente, esta teria dito que estaria tudo bem, que está casada e que sua mãe aceitou o relacionamento".

É o relatório do necessário.

DECISÃO:

Após detida análise dos documentos acostados aos autos, entende-se ser o caso de arquivamento do procedimento extrajudicial, haja vista a falta de elementos que possam dar ensejo a outras medidas.

Sabe-se que, a notícia de fato é "qualquer demanda dirigida aos órgãos da atividade-fim do MP, submetida à apreciação das Procuradorias e Promotorias de Justiça, conforme as atribuições das respectivas áreas de atuação, que ainda não tenha gerado um feito interno ou externo, podendo ser formulado presencialmente ou não, entendendo-se com tal, a entrada de atendimentos, notícias, documentos ou representações" (Recomendação CGMPTO nº 029/2015).

Todavia, por mais que a ausência dos cuidados dos pais pode ser nociva ao desenvolvimento de crianças e adolescentes, no caso concreto não restou comprovado situação de risco, e ainda, como bem relatado pelo próprio Conselho Tutelar a adolescente de dezesseis anos, atualmente esta casada e convivendo com seu esposo, tendo recebido permissão dos pais.

Outrossim, importante frisar, que o casamento civil de jovens maiores de 16 e menores de 18 anos é permitido com a autorização dos pais, o que ocorreu no caso em tela, assim, não tendo a situação de vulnerabilidade sido comprovada, não merece continuidade ou instauração formal a presente Notícia de Fato.

Diante do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, nos termos do art. 5º, Inciso IV da Resolução CSMP/TO nº 05/2018. Deixo de submeter o procedimento à homologação, nos termos da Súmula nº 03/2008 CSMP/TO, eis não terem sido

empreendidas quaisquer diligências além daquelas destinadas a apurar a justa causa.

Cientifique-se o Conselho Tutelar, da presente decisão. Em caso de não haver recurso, archive-se. Caso haja, volvam conclusos.

Cumpra-se.

Natividade, 02 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
RENATA CASTRO RAMPANELLI
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0000097

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar notícia de fato trazida ao Ministério Público por representação encaminhada via ouvidoria, em 20 de junho de 2018 informando que o prefeito de Santa Rosa do Tocantins estaria praticando ato de nepotismo por nomear familiares em algumas secretarias, envolvendo as pessoas de ERALDO PINTO DE CERQUEIRA, ERALDO CERQUEIRA, EVILÁRIO CERQUEIRA, ELIETE CERQUEIRA, ELDA CERQUEIRA, MARIA FRANCISCA DE TAL (esposa de Eraldo Cerqueira), THALLYSON CERQUEIRA, IURE CERQUEIRA, FABRÍCIO CERQUEIRA, ELIZANE MENEZES e ALICIENE SANTOS.

Buscando averiguar a situação narrada, o Ministério Público se diligenciou em oficiar o gestor do município para que esclarecesse a conduta que lhe estava sendo imputada (evento 4).

Em resposta acostada ao evento 6, informou que nenhuma das pessoas mencionadas na denúncia tem qualquer grau de parentesco colateral, ou em linha reta, com o ex-prefeito Ailton Parente Araújo.

Informa ainda que as pessoas de Eraldo Pinto Cerqueira e Elda Pinto de Cerqueira, foram exonerados a pedido em 07/06/2018 e 01/08/2018, e que desconhecem as pessoas de Thallyson Cerqueira, Iure Cerqueira e Alice Santos, vez que sequer estão escritos nos arquivos do Departamento Pessoal da Prefeitura.

No evento 8, foram notificadas as pessoas de Thallyson Cerqueira, Iure Cerqueira e Alice Santos para que comparecessem a Promotoria de Justiça para prestar declarações.

Aliciene Rodrigues dos Santos, narrou em síntese que “ laborou na prefeitura de Santa Rosa/TO, como professora auxiliar, que presta serviço desde 2016, e em 2018 passou a ser assistente da secretaria da escola, que na época em que foi contratada, foi indicada por Eraldo Cerqueira, ex-vereador do município de Santa Rosa/TO, que ele não tem mais ligação pois saiu da Prefeitura, que conhece Yuri e

Thallysson eram monitores e facilitadores da área do esporte”(evento 10).

Yuri Pinto de Cerqueira, narrou em síntese que “prestou serviço comunitário como professor de vôlei no período de agosto de 2018 até junho de 2019, que a diretora da escola o convidou, que não trabalha de contrato com a prefeitura, fazia parte do projeto "Mais Educação", que ganhava R\$360 (trezentos e sessenta reais) mensais, que é sobrinho de Eraldo Cerqueira, porém o tio não tem mais vínculo com a prefeitura”(evento 11).

Thalisson Mikael Ribeiro de Cerqueira, narrou em síntese que “prestou serviço comunitário na escola Municipal Pedro Rodrigues Neto como professor de futsal, foi convidado pela diretora, que tem ensino médio completo e que trabalhava no projeto "Mais Educação", ganhava em torno de uns R\$350, 00 (trezentos e cinquenta reais) por mês, que é filho de Eraldo Cerqueira que seu pai não trabalha mais na prefeitura, trabalhou de julho/2017 a dezembro/2018, que sua mãe é professora municipal concursada, que não assinou nenhum contrato com a prefeitura, tampouco com a secretaria de educação”(evento 12).

Após a colheita das declarações acima, o procedimento restou por longo período paralisado, retornando sua continuidade somente em abril de 2022.

É a síntese do necessário.

MANIFESTAÇÃO

Da análise das informações constantes da representação, verifica-se inexistir, até o momento, ato de improbidade administrativa ou elemento que indique a necessidade de instauração de inquérito civil público.

Nos termos da súmula vinculante nº 13, “a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”.

Quanto aos cargos, questionados na denúncia, enquadra-se na categoria de cargos políticos, pressupondo, portanto, absoluta confiança da autoridade nomeante. Outrossim, não restou sequer comprovado vínculo de parentesco das pessoas mencionadas na denúncia com o ex-prefeito.

Tampouco, restou comprovado dolo na conduta da pessoa de Eraldo Pinto de Cerqueira, visto que, não exercia o cargo de vereador a quase dois anos antes da ocorrência do fatos, e pelas provas e declarações

colhidas não possui nenhuma atividade laboral na prefeitura.

Destaca-se que o presente procedimento foi instaurado a aproximadamente quatro anos, tendo a atual gestão municipal se alterado estando sob responsabilidade de Levi Teixeira de Oliveira (2021-2024).

Portanto, inexistindo qualquer elemento que motive a continuação, ou o ajuizamento de ação pelo Ministério Público, determino ARQUIVAMENTO do presente, submetendo tal decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e 21, § 2º, da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Cientifique-se a Ouvidoria, o representante por edital (tratando-se de denúncia anônima) e o representado (Município de Santa Rosa do Tocantins), remetendo cópia da presente decisão e informando-os que, caso queiram, poderão interpor recurso administrativo no prazo de 10 dias (artigo 12, § 1º, da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO).

Cumpra-se.

Natividade, 02 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
RENATA CASTRO RAMPANELLI
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

RECOMENDAÇÃO

Processo: 2022.0001643

RECOMENDAÇÃO 004/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu membro adiante assinado, nos autos do Inquérito Civil Público nº 2022.0001643, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Art. 129, IX, da Constituição Federal de 1988 (CRFB/88), bem como pelo Art. 201, VIII e §§ 2º e 5º, "c", da Lei nº 8.069/90 (ECA), e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, consoante previsto no Art. 27, parágrafo único, IV da Lei Federal nº 8.625/93, expedir recomendação visando o efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância Pública, aos direitos

assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à garantia (Art. 129, II);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à educação, a esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a regra insculpida no Art. 4º da Lei nº 8.069/90, que determina que é dever do Poder Público assegurar a efetivação do direito à educação, inclusive com o fornecimento de transporte, quando for o caso (Art. 54, VII, ECA);

CONSIDERANDO que crianças, adolescentes e jovens, conforme Art. 227 da Constituição Federal, devem receber absoluta prioridade;

CONSIDERANDO que o Art. 208 da CRFB/88 ressalta que o dever do Estado com a educação será efetivada mediante a garantia de: VII – atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO o contido no Art. 11, VI, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), acrescentado pela Lei 10.709/03, segundo o qual os Municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos;

CONSIDERANDO o relatório do Conselho Tutelar de Porto Nacional, acostado no evento 4 deste Inquérito Civil Público, noticiando sobre a falta de transporte escolar na região do Loteamento Ilha Bela, localizado na zona rural do município de Porto Nacional, bem como suposta ausência de transporte escolar a alguns estudantes matriculados na Escola Estadual Alfredo Nasser e no CMEI Dr. Osvaldo Aires da Silva, residentes na região da Fazenda Valência e Fazenda Vale da Serra, em Porto Nacional;

CONSIDERANDO a instauração de Notícias de Fato nesta 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, anexadas a este Inquérito Civil, as quais relatam a precariedade e ausência do transporte público escolar do município de Porto Nacional-TO, que tem ocasionado a infrequência de estudantes, bem como suposta paralisação na prestação do serviço de transporte ao estudantes da rede pública de ensino de Porto Nacional-TO;

CONSIDERANDO que, consoante relatado na Notícia de Fato nº 2022.0002697, as crianças e adolescentes do Município de Porto Nacional, na Rota da Região da Vila Moia/Luzimangues, matriculadas em escolas do referido Município, estão sem transporte escolar, que o veículo que transporta as crianças/adolescentes está em condições precárias, bem como que a monitora do transporte escolar não faz o acompanhamento dos estudantes da maneira devida;

CONSIDERANDO que, consoante relatado na Notícia de Fato nº 2022.0002695, os infantes residentes no assentamento Flor da Serra, matriculados na Escola Municipal Carmecita Matos Maia, estão sem frequentar as aulas, sob a alegação de que o veículo se encontra quebrado e em estado precário;

CONSIDERANDO que, consoante comunicação anônima na Notícia de Fato nº 2022.0002768, o serviço de transporte escolar de Porto Nacional estaria paralisado desde o dia 31/03/2022;

CONSIDERANDO que foi expedido ofício à Secretaria Municipal da Educação (Ofício nº 199/2022), a fim de que apresentasse informações e documentos quanto ao funcionamento do transporte escolar municipal (frota e manutenção dos veículos, relação de motoristas, documentos de inspeção do DETRAN, etc.), ofício este que permanece, até o presente momento, sem resposta;

CONSIDERANDO que o relatado nas referidas Notícias de Fato e na resposta apresentada pelo Conselho Tutelar configuram total afronta aos direitos da criança e do adolescente supramencionados, mormente o seu direito ao transporte escolar;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Prefeito Municipal do município de Porto Nacional, ao Subprefeito de Luzimangues e à Secretária Municipal de Educação de Porto Nacional que, diante da URGÊNCIA da situação, em até 72 (setenta e duas) horas:

- 1) Regularizem a prestação do serviço de transporte escolar público, a fim de que todos os estudantes da rede pública de ensino possam ter acesso às aulas no município de Porto Nacional-TO e no Distrito de Luzimangues;
- 2) Regularizem o transporte escolar dos estudantes residentes na região da Vila Moia – Luzimangues:
 - a) efetuando os reparos necessários nos veículos;
 - b) efetuando os reparos necessários na estrada que dá acesso à referida região;
 - c) averiguando o comportamento da monitora da respectiva rota, devendo, para tanto, ser instaurado o procedimento administrativo cabível.
- 3) Regularizem o transporte escolar dos estudantes residentes na região do assentamento Flor da Serra, na zona rural de Porto Nacional, matriculados na Escola Municipal Carmecita Matos Maia:
 - a) efetuando os reparos necessários nos veículos;
 - b) efetuando reparos na estrada que dá acesso à referida região;
 - c) averiguando e regularizando o uso correto da vestimenta completa dos motoristas responsáveis pelo transporte na rota, devendo, para

tanto, ser instaurado o procedimento administrativo cabível.

4) Regularizem o transporte escolar dos estudantes residentes na região do Loteamento Ilha Bela (atrás do leilão Padre Cícero), localizado na zona rural do município de Porto Nacional, em especial, viabilizando o transporte da criança S.P. dos S., sanando as irregularidades relatadas pelo Conselho Tutelar;

5) Regularizem o transporte escolar aos estudantes matriculados na Escola Estadual Alfredo Nasser e no CMEI Dr. Osvaldo Aires da Silva, residentes na região da Fazenda Valência e Fazenda Vale da Serra, em Porto Nacional.

Após o cumprimento desta Recomendação, remetam, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a esta Promotoria de Justiça resposta escrita com informações sobre as medidas efetivadas, relatando o acatamento ou não desta Recomendação, a ser instruída com os documentos que comprovem as medidas adotadas pelo município.

Adverte-se que o não acatamento da presente Recomendação evidenciará dolo quanto ao descumprimento dos dispositivos legais supracitados, ensejando a tomada de outras providências, podendo implicar no ajuizamento de ação civil, inclusive, se for o caso, para eventual responsabilização por ato de improbidade administrativa.

Da presente RECOMENDAÇÃO, sejam remetidas cópias aos seguintes órgãos/autoridades:

01. Prefeito Municipal de Porto Nacional, para ciência e adoção das providências necessárias;
03. Subprefeito do Distrito de Luzimangues, para ciência e adoção das providências necessárias;
04. Secretaria Municipal de Educação de Porto Nacional, para ciência e adoção das providências necessárias;
05. Conselho Tutelar de Porto Nacional, para ciência;
06. Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, para ciência e divulgação entre as autoridades que o integram;
07. Secretaria Geral do Ministério Público do Tocantins, para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público;
08. Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, para ciência;
09. Assessoria de Imprensa do MPTO, para divulgação entre os principais meios midiáticos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 01 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Corregedor-Geral Substituto

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>